**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 088** **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o acesso à informação e a proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.790, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que o sistema informatizado SOLAR está disponível para acesso em nuvem e sua implementação resultou em modernização e melhoria da qualidade do atendimento, maior privacidade dos dados pessoais das partes, e que sua integral implementação e adoção objetiva maior controle e otimização dos dados referentes aos atendimentos e processos, criação de banco de dados, emissão de relatórios e apresentação de painéis estatísticos de forma automatizada;

**CONSIDERANDO** a importância da integração dos sistemas informatizados para a agilização dos atendimentos e processos judiciais, e que o sistema informatizado SOLAR está plenamente integrado com os sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), contando mais de 48.700 (quarenta e oito mil e setecentas) petições protocoladas nos últimos doze meses;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento colaborativo contínuo do sistema informatizado SOLAR e de suas *API’s* (interfaces de programação de aplicativos) por até 17 (dezessete) Defensorias Públicas de diferentes Estados da Federação garante a sua manutenção e evolução com grau elevado de escalabilidade horizontal e vertical;

**CONSIDERANDO** que a criação do banco de dados e a correta captura e guarda das informações são essenciais aos projetos de desenvolvimento e melhoria do sistema, de sua interoperabilidade com outros sistemas e, inclusive, aptas a embasar futura aplicação de inteligência artificial generativa nos processos e fluxos da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Normativo DPG nº 14, de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a estrutura, organização e atribuição dos Núcleos de Atendimento e Triagem; do Ato Normativo DPG nº 2, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a estrutura, organização e atribuição da Central de Atendimento; assim como da Portaria DPES nº 1264, de 6 de dezembro de 2021;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído o sistema informatizado SOLAR como ferramenta oficial e de uso obrigatório em toda atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O uso do sistema abrange a triagem, o agendamento, o atendimento inicial e o atendimento em continuidade e retorno, os arquivos digitais e digitalizados de informação, as providências relevantes e os documentos indispensáveis à adoção das providências e medidas jurídicas cabíveis na tutela de direitos por parte da Defensoria Pública.

**Art. 2º** Serão cadastrados no SOLAR todos os assistidos da Defensoria Pública e seus respectivos processos, assim como registrados todos os agendamentos e atendimentos, no dia em que realizados, mediante a utilização das abas específicas do sistema.

**§1º** A coleta de documentos e informações observará a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e dará preferência para o recebimento de documentos no formato digital.

**§2º** Os documentos físicos apresentados pelos assistidos serão anexados no SOLAR após sua digitalização.

**Art. 3º** Os agendamentos para atendimentos serão realizados exclusivamente via sistema SOLAR.

**§1º** Todos os órgãos de atuação deverão abrir agenda no SOLAR, de modo a permitir o agendamento virtual pela Central de Atendimento, pelas triagens ou por outros canais de relacionamento com o cidadão, bem como facilitar o encaminhamento de assistidos e seus casos entre os diversos órgãos de execução.

**§2º** Em caso de necessidade de retorno do assistido para continuidade do atendimento ou para cumprimento de diligências, será realizado o reagendamento no sistema.

**§3º** Os dias, horários e número de atendimento serão disponibilizados e mantidos públicos para os usuários do sistema.

**Art. 4º** Os processos judiciais recebidos com vista, as intimações, assim como as petições e manifestações processuais deverão ser cadastradas e distribuídas imediatamente no sistema SOLAR, ressalvada inviabilidade técnica.

**§1º** A distribuição das intimações ocorrerá de forma automatizada, sempre que possível.

**§2º** Caso o órgão de atuação receba processo ou intimação que entenda não ser de sua atribuição, deverá realizar a imediata redistribuição para o órgão competente ou suscitar conflito de atribuições, na forma legal.

**§3º** As audiências judiciais para as quais o membro for devidamente intimado deverão ser registradas no sistema SOLAR e sua realização informada.

**Art. 5º** São de exclusiva responsabilidade do usuário do SOLAR.

I – o sigilo de seu login e senha;

II – a exatidão das informações inseridas;

III – o sigilo das informações e documentos inseridos ou consultados, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – a consulta aos painéis de atendimentos e avisos pendentes vinculados às suas atribuições, assim como a inspeção dos respectivos acervos processuais.

**Art. 6º** Os documentos e atos praticados no SOLAR serão assinados nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelo membro da Defensoria Pública que os produziu ou anexou, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** A Corregedoria-Geral será competente para orientar e regular o uso do sistema SOLAR, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades e fluxos.

**Art. 8º** A Escola Superior será competente para promover a capacitação e treinamento dos usuários, conforme Resolução CSDPES nº 44, de 15 de setembro de 2017.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos por Ato Normativo do Defensor Público-Geral.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2023.

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral